



NAZARÉ DA MATA

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



## LEI Nº 17/2001

EMENTA: Dispõe sobre a indenização

de benfeitorias e a doação de casas às famílias indenizadas, e dá outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICIÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a Lei que tem a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades da desocupação da área interna do matadouro velho, localizado à praça Barão de Tamandaré, onde está sendo edificada a "CASA DA CULTURA POETA MAURO MOTA", e, também, da reforma e modernização do matadouro "Antônio Borba Maranhão", conhecido por "lixão", ambos nesta cidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a desocupação e demolição das 14 (catorze) casas neles existentes, com a conseqüente indenização das 14 (catorze) famílias que as ocupam.

ARTIGO 2º - A indenização das 14 (catorze) casas existentes no local, consistirá na construção e doação de 14 (catorze) casas, para as 14 (catorze) familias que ocupam os imóveis a que se refere o artigo anterior, a serem edificadas em terras do "Loteamento Granja Fortaleza", neste município, em terrenos que o município detém a imissão judicial de posse.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro CEP 55800-000 - Nazaré da Mata/PE Fone : (0XX) 81-3633.1156 CNPJ 10.166.817/0001-98 e-mail: pmnm@fisepe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

## NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2001.

JAIME CORREIA DE SOUZA

SOI REGISTRADO À FLS: Nº 65 Y

91 66 DO LIVRO DE BOIS Nº 01

91 68 17/2001, 31/07/2001

Planchack

Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro CEP 55800-000 - Nazaré da Mata/PE Fone : (0XX) 81-3633.1156 CNPJ 10.166.817/0001-98 e-mail: pmnm@fisepe.pe.gov.br Woi REGISTRADO À FLS: 845 a

145 V. DO LIVRO DE LOID

O LOI Nº 17/2001; 19/10/2001

CESCRITURARIO